

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.700, DE 2010.

Institui a obrigatoriedade de auditoria externa, independente e periódica, em entidades certificadoras que criem, promovam, concedam ou distribuam certificações ambientais, selos de qualidade, selos verde ou congêneres, a ser realizada por entidades acreditadoras.

Autor: Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator: Deputado JOÃO DADO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, da lavra do ilustre Deputado Vieira da Cunha, institui a auditoria externa, independente e periódica, a ser realizada por entidades acreditadoras em entidades que criam, promovam, concedam ou distribuam certificações ambientais, selos de qualidade, selos verdes ou similares.

O art. 2º preconiza, ainda, que a referida auditoria seja realizada diretamente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por pessoa jurídica de direito privado, por ele credenciada, de âmbito nacional e de notória especialização.

Por sua vez, o art. 3º estabelece que as entidades acreditadoras deverão levar em conta, além dos critérios técnicos, aspectos relacionados à regularidade, uniformidade, eficiência e controle das atividades das entidades certificadoras. Dispõe também sobre os tipos de pareceres que

essas entidades poderão emitir: sem restrições e com restrições, caso em que fica proibida a utilização da certificação ambiental até que ocorra a regularização das pendências apontadas. Em seguida, determina que as certificações emitidas pelo INMETRO estarão isentas de auditoria. Adicionalmente, veda que entidades certificadoras efetuem auditorias externas em processos em que tenham participado de forma direta ou indireta.

Em seu art. 4º, a iniciativa determina o prazo de 180 dias para a adaptação das certificações ambientais, selos verdes e congêneres, em utilização antes da publicação da lei que resultar do projeto em exame, e fixa as penalidades em caso de descumprimento.

Por fim, estabelece que órgão estadual ou distrital de defesa do consumidor aplicará multa de 1% a 10% do faturamento bruto do exercício fiscal anterior dos entes certificados que utilizarem certificações ambientais e congêneres em desacordo com a lei.

Em sua justificação, o nobre autor argumenta que, de forma a dar credibilidade e confiabilidade à certificação ambiental, há que se instituir a auditoria externa e independente das entidades certificadoras.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Defesa do Consumidor. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o PL nº 7.700, de 2010, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No Brasil, existem atualmente inúmeras formas de certificação ambiental de produtos. Entre elas, estão o Certificado do Rótulo Ecológico de Qualidade Ambiental da Associação Brasileira de Normas

Técnicas (ABNT) e a certificação de gestão ambiental, conforme as normas NBR ISO 14001, os quais identificam produtos similares com menor impacto ambiental em relação a outros. Há também os denominados Selos Verdes ou Selos de Qualidade Ambiental, que têm como objetivo sinalizar aos consumidores quais as empresas que atuam de forma ecologicamente correta, atendendo aos requisitos ambientais exigidos para sua concessão.

Dessa forma, certificados e selos ambientais pretendem reduzir das assimetrias de informação, permitindo aos consumidores escolher produtos com base não apenas em seus atributos clássicos – preço e qualidade –, mas também levando em consideração a responsabilidade ecológica das empresas. Espera-se, assim, gerar estímulos para a redução das externalidades negativas (danos ao meio ambiente causados por empresas poluidoras) e para a produção de externalidades positivas (proteção ao meio ambiente no bojo da gestão empresarial, como forma de elevar a competitividade das empresas). Portanto, em nosso entendimento, as certificações ambientais, selos verdes e congêneres são importantes mecanismos para estimular práticas produtivas ecologicamente sustentáveis e devem ser louvados.

Não obstante, para que a certificação ambiental, de fato, sinalize aos consumidores as empresas ambientalmente corretas, há que se asseverar a competência das empresas que concedem e distribuem tais certificados e selos, bem como fiscalizar o processo e os critérios para a concessão, sob pena de que esses valiosos mecanismos caiam em descrédito. Ainda mais grave seria a possibilidade de utilização desses instrumentos de maneira inidônea para atrair consumidores preocupados com o meio ambiente e para ganhar mercados deslealmente. Assim, faz-se necessário criar mecanismos para o controle das entidades que fazem a certificação, conforme preconiza o projeto em tela.

Julgamos que a realização de auditoria externa, independente e periódica em entidades certificadoras, como propõe a iniciativa em exame, pode aperfeiçoar, fortalecer e dar mais credibilidade à certificação ambiental no Brasil, premiando práticas que sejam, de fato, ecologicamente adequadas, economicamente sustentáveis e socialmente justas.

Ao nosso ver, o controle das entidades que emitem certificações e selos ambientais por entidades de acreditação deve gerar não

somente benefícios ecológicos como também vantagens econômico-financeiras para as empresas que os adotarem. Entre outras, destacamos as prováveis reduções de custos decorrentes da diminuição das externalidades negativas do processo produtivo e a possibilidade de aumento das vendas, resultante de maior credibilidade de produtos ambientalmente certificados em um mercado notoriamente em franca expansão, cujos consumidores exigem bens e serviços resultantes de processos produtivos ditos “limpos”.

Em particular, dadas as crescentes exigências ambientais, produtos cujos certificados sejam emitidos por empresas auditoradas também devem apresentar maior competitividade no mercado internacional, o que pode ampliar os fluxos de comércio exterior de segmentos que adotarem instrumentos idôneos de certificação ecológica. Dessa forma, será possível separar as empresas certificadoras que concedem certificados segundo critérios transparentes e que são fiscalizadas por empresas de notório saber daquelas cuja atuação não correspondam à certificação de empresas que utilizam, em seu processo produtivo, práticas ecologicamente sustentáveis.

No longo prazo, por se tratar de um importante instrumento para a reversão da degradação do meio ambiente causada pela atividade econômica, os certificados, especialmente aqueles cuja qualidade esteja atestada por órgão acreditado, não apenas se afirmarão como mecanismo educativo e informativo como também assumirão papel estratégico no contexto da promoção do desenvolvimento sustentável, possibilitando, assim, o crescimento e o progresso econômicos duradouros.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.700, de 2010.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOÃO DADO
Relator